

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portaria n.º 111-A/2023 de 14 de dezembro de 2023

O Programa do XIII Governo Regional dos Açores define como prioritária uma política integrada, com vista à valorização, ao incentivo e à integração dos jovens, aos mais variados níveis, com o intuito de fazer ampliar as formas de realização pessoal de cada indivíduo.

O Associativismo constitui uma forma de expressão coletiva e ativa, consciente e empenhada dos jovens na sociedade.

Assim, o Governo Regional promove o desenvolvimento, na Região Autónoma dos Açores, de um quadro propício ao desenvolvimento das atividades das formas organizadas de participação juvenil.

O apoio ao associativismo juvenil obedece aos princípios da transparência, objetividade e igualdade, bem como ao respeito pela autonomia e independência das associações e seus dirigentes. É de reconhecida importância a clarificação e a atualização das regras às reais características do associativismo jovem, por forma a contribuir para a autonomia, dinamismo e proatividade das associações.

Neste sentido, constata-se a indispensabilidade de regulamentação face ao plasmado no n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Decreto, por forma a impulsionar as formas organizadas de participação juvenil, nomeadamente, apoiar a promoção, divulgação e implementação das atividades associativas; dotar as associações de juventude dos recursos necessários à aquisição, remodelação, ampliação e construção de infraestruturas indispensáveis e garantir a formação dos dirigentes, animadores das associações de juventude e dos jovens.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do disposto no artigo 36.º e no artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho e com a alínea a) do artigo 2.º e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2023/A, de 25 de julho de 2023, o seguinte:

1 – A presente portaria procede à regulamentação dos apoios financeiros a conceder ao associativismo jovem, doravante designado por Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento da Atividade Associativa Jovem (SIDAAJ), cujo regulamento é aprovado em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2 - É revogada a Portaria n.º 99/2010, de 22 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 50/2011, de 30 de junho e pela Portaria n.º 95/2022 de 31 de outubro.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os projetos que se encontrem pendentes, aprovados e em curso à data da entrada em vigor da presente resolução, regem-se pela regulamentação em vigor à data da submissão da respetiva candidatura.

4 – É aberto um prazo de candidaturas às medidas I e II do Programa de Apoio aos Planos de Atividades, do Regulamento em anexo à presente Portaria, por um período de 30 dias corridos a partir da sua entrada em vigor.

5 – A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego.

Assinada a 8 de dezembro de 2023.

A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

ANEXO

[a que se refere o n.º 1]

Regulamento do Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento da Atividade Associativa Jovem

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece e regulamenta os apoios financeiros a conceder ao associativismo jovem, estabelecendo o Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento da Atividade Associativa Jovem, doravante designado por SIDAAJ, que se encontra estruturado em programas, consoante as ações a que os apoios se destinam.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem candidatar-se aos programas previstos no presente regulamento, sem prejuízo das especificidades definidas em cada um deles, as formas organizadas de participação juvenil, que estejam inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude, conforme disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A de 9 de agosto, nomeadamente:

- a) As associações juvenis e respetivas federações;
- b) As associações de carácter juvenil;
- c) As associações de estudantes do ensino básico, secundário, profissional e ensino superior e respetivas federações;
- d) As organizações nacionais com representatividade na Região Autónoma dos Açores e com provada atividade, desde que reconhecidas pela *World Association of Girl Guides and Girls Scouts*, pela *World Organization of the Scouts Movement* e pela *The World Federation of Independent Scouts*;
- e) Os grupos informais de jovens.

Artigo 3.º

Programas

Os apoios financeiros a conceder pelo SIDAAJ encontram-se estruturado em três programas, a saber:

- a) Programa de Apoio aos Planos de Atividades;
- b) Programa de Apoio ao Investimento em Equipamentos e Sedes;
- c) Programa de Apoio a Atividades Suplementares.

Artigo 4.º

Formalização das candidaturas

As candidaturas aos apoios do SIDAAJ são formalizadas em formulário eletrónico próprio disponibilizado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, na plataforma digital do Associativismo Jovem, disponível em <https://juventude.azores.gov.pt>.

Artigo 5.º

Atribuição dos apoios

- 1– A atribuição dos apoios fica sujeita à disponibilidade orçamental do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.
- 2– Sempre que necessário e adequado, será aplicado um coeficiente de contenção (C1), calculado com base nas variáveis de avaliação dos projetos, valores solicitados, total dos apoios a atribuir, e montante disponível.
- 3– A aplicação do C1 é determinada por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de juventude.
- 4– O montante máximo de financiamento do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude e o limite mínimo de autofinanciamento e/ou cofinanciamento podem ser alterados, anualmente, por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de juventude.

Capítulo II

PROGRAMA DE APOIO AOS PLANOS DE ATIVIDADES

Artigo 6.º

Âmbito

- 1– O Programa de Apoio aos Planos de Atividades, adiante designado por PPA, visa apoiar

financeiramente o desenvolvimento das atividades inseridas nos planos de atividades das entidades mencionadas no artigo 2.º, encontrando-se este estruturado, consoante a entidade a abranger, da seguinte forma:

- a) Medida I – Apoio financeiro destinado ao desenvolvimento das atividades das associações juvenis, das suas federações, das associações de carácter juvenil e das associações escotistas, escutistas e guidistas;
- b) Medida II – Apoio financeiro destinado ao desenvolvimento das atividades das associações de estudantes e das suas federações;
- c) Medida III – Apoio financeiro destinado ao desenvolvimento das atividades dos grupos informais de jovens.

2– Não são apoiadas atividades que possuam fins comerciais.

Artigo 7.º

Definições

Para efeitos do PPA, entende-se por:

1– Áreas de projeto: contextos temáticos nos quais se podem enquadrar os projetos da candidatura;

2– Projetos: o conjunto de atividades, categorizado individualmente e exclusivamente dentro das áreas de projeto e correspondentes às prioridades dos planos de atividades das formas organizadas de associativismo juvenil, sendo que os projetos podem englobar mais do que uma atividade, desde que integradas na mesma área do projeto.

Os projetos podem ser anuais, bienais, coassociativos, pontuais e únicos, sendo que se entende por:

- a) Projetos anuais: os projetos com atividades planificadas e de duração máxima de um ano, apresentados por associações juvenis e suas federações, por associações de carácter juvenil, por associações escotistas, escutistas e guidistas e por associações de estudantes e suas federações.
- b) Projetos bienais: projetos com atividades planificadas e de duração máxima de dois anos, apresentados por associações juvenis e suas federações, por associações de carácter juvenil, e por associações escotistas, escutistas e guidistas.
- c) Projetos coassociativos: projetos apresentados por uma associação em colaboração com, no máximo, outras duas, com atividades planificadas ou não-planificadas e de duração máxima de dois anos. As associações envolvidas nos projetos coassociativos são designadas promotoras e cooperantes.
- d) Projetos pontuais: projetos com atividades não-planificadas e de duração máxima de

um ano, apresentados por associações juvenis e suas federações, por associações de carácter juvenil, por associações escotistas, escutistas e guidistas e por associações de estudantes e suas federações.

- e) Projetos únicos: projetos com atividades não-planificadas e de duração máxima de um ano, apresentados por grupos informais de jovens.

3– Atividades: as ações ou iniciativas, não limitadas em número, que integram os projetos da área correspondente.

4– Associação Promotora: a associação que apresenta o projeto coassociativo, papel assumido por associações juvenis e suas federações, por associações de carácter juvenil, por associações escotistas, escutistas e guidistas e por associações de estudantes e suas federações.

5– Associação Cooperante: a associação que colabora em projetos coassociativos com a Associação Promotora, papel assumido por todas as entidades previstas no artigo 2.º do presente diploma.

Artigo 8.º

Áreas dos projetos

1– Podem candidatar-se ao apoio previsto no presente capítulo as entidades cujos projetos se enquadrem nas áreas cultural, social, de promoção de hábitos de vida saudável ou de promoção da sustentabilidade, bem como as que apresentem projetos com atividades vocacionadas para a organização de fóruns, workshops, seminários e similares.

2– Consideram-se como estando enquadrados na área cultural os projetos com atividades vocacionadas para os domínios seguintes:

- a) Estímulo às artes performativas, visuais, plásticas, literárias e digitais;
- b) Promoção, divulgação e recuperação do património histórico e cultural.

3 – Consideram-se como estando enquadrados na área social os projetos com atividades vocacionadas para os domínios seguintes:

- a) Participação cívica e intervenção comunitária;
- b) Combate à pobreza e à fome;
- c) Informação, aconselhamento e apoio aos jovens.

4 – Consideram-se como estando enquadrados na área da promoção de hábitos de vida saudável os projetos com atividades vocacionadas para os domínios seguintes:

- a) Prevenção de comportamentos de risco;
- b) Adoção de uma alimentação equilibrada;
- c) Incentivo à atividade física;

d) Educação para a saúde e sexualidade.

5 - Consideram-se como estando enquadrados na área da promoção da sustentabilidade os projetos com atividades vocacionadas para os domínios seguintes:

- a) Proteção ambiental e da biodiversidade;
- b) Promoção de práticas sustentáveis;
- c) Educação e sensibilização ambiental.

6 – No âmbito da medida II serão também apoiados os projetos vocacionados para a integração estudantil e académica apresentados pelas entidades previstas na alínea b), do n.º 1 do artigo 6.º.

7 - Excetua-se do disposto no número anterior os projetos de formação elegíveis à Medida II do PAS.

8 - Sem prejuízo dos números anteriores, por despacho fundamentado do diretor regional competente em matéria de juventude poderão ser definidas outras áreas de projeto.

Secção I

Apoios

Artigo 9.º

Modalidades de apoio

Os apoios a conceder no âmbito do PPA contemplam as modalidades de apoio financeiro seguintes:

- a) Apoio anual – destina-se a projetos com a duração de um ano, elaborados a partir do plano de atividades da entidade candidata;
- b) Apoio bienal – destina-se a projetos com a duração de dois anos, elaborados a partir do plano de atividades da entidade candidata;
- c) Apoio a projetos coassociativos – destina-se a projetos apresentados por uma associação em colaboração com, no máximo, outras duas, e com duração máxima de dois anos, elaborados a partir do plano de atividades da associação candidata ou de atividades pontuais.
- d) Apoios pontuais – destinam-se à realização de projetos não constantes do plano de atividades e que se pretendem realizar no ano de candidatura.
- e) Apoios únicos – destinam-se à realização de atividades não planificadas com duração máxima de um ano e a terminar no ano da candidatura.

Subsecção I
Financiamento

Artigo 10.º

Financiamento das entidades previstas na alínea a), n.º 1 do artigo 6.º

- 1 – O valor do apoio financeiro a atribuir é calculado nos termos do artigo 18.º.
- 2 – O valor máximo solicitado respeita os seguintes limites:
 - a) No caso dos projetos anuais, 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), por área.
 - b) No caso dos projetos bienais, 15.000,00 € (quinze mil euros), por projeto.
 - c) No caso dos projetos coassociativos, 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), por projeto.
 - d) No caso dos projetos pontuais, 10.000,00 € (dez mil euros), por projeto.
- 3 – O valor a atribuir destina-se às seguintes rubricas às quais correspondem os limites de financiamento que se seguem:
 - a) Despesas de funcionamento das associações, até 30% do VA;
 - b) Despesas de desenvolvimento das atividades, até 100% do VA;
- 4 - O disposto na alínea a) do n.º 2 do presente artigo não é aplicável às candidaturas apresentadas por associações de carácter juvenil.
- 5 - O disposto na alínea a) do n.º 2 do presente artigo não é, ainda, aplicável às candidaturas apresentadas à modalidade de apoio a projetos pontuais.
- 6 - O apoio pontual é atribuído até ao limite de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) por candidatura.

Artigo 11.º

Financiamento das entidades previstas na alínea b), n.º 1 do artigo 6.º

- 1 – O valor do apoio financeiro a atribuir é calculado nos termos do artigo 18.º.
- 2 – O valor máximo solicitado respeita os seguintes limites:
 - a) No caso dos projetos anuais, 10.000,00 € (dez mil euros).
 - b) No caso dos projetos coassociativos, 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros).
 - c) No caso dos projetos pontuais, 5.000,00 € (cinco mil euros).
- 3 – O valor a atribuir destina-se inteiramente ao desenvolvimento das atividades aprovadas.
- 4 – O apoio pontual é atribuído até ao limite de 1.000,00 € (mil euros) por candidatura.

Artigo 12.º

Financiamento das entidades previstas na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º

- 1 - O valor do apoio financeiro a atribuir é calculado nos termos do artigo 18.º.
- 2 – Para efeitos da presente medida, o valor máximo solicitado respeita o limite de 5.000,00 € (cinco mil euros).
- 3 - O valor a atribuir destina-se inteiramente ao desenvolvimento das atividades.
- 4 - O apoio único é atribuído até ao limite de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) por candidatura.

Subsecção II

Pagamento

Artigo 13.º

Pagamento

- 1 – Os apoios, no âmbito deste Programa, são atribuídos numa única tranche, até ao final do primeiro trimestre do ano de execução do projeto, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 – O apoio bienal é atribuído em duas tranches, sendo a primeira tranche, referente ao montante aprovado para o primeiro ano, transferida no prazo definido no número anterior e o remanescente após análise do relatório intercalar previsto no ponto i. da alínea b) do n.º 1 do 20.º.
- 3 – Os apoios pontual e único são atribuídos numa única tranche, até 30 dias após a aprovação do montante a atribuir.
- 4 – O apoio a projetos coassociativos é transferido à Associação Promotora e rege-se pelo disposto nos números anteriores.
- 5– A transferência dos apoios é efetuada após publicação em Jornal Oficial.

Artigo 14.º

Elegibilidade das despesas

As despesas elegíveis e não elegíveis ao abrigo do PPA, são as contantes dos anexos I, II, III e IV, conforme a medida e tipologia de projeto, fazendo parte integrante do presente diploma.

Secção II
Candidaturas

Artigo 15.º
Candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas por área de projeto, conforme previsto no artigo 8.º do presente diploma.

2 - Cada área de projeto apresentada deverá integrar projetos constantes do plano de atividades da entidade candidata devidamente fundamentados, discriminando:

- a) Os objetivos estratégicos e operacionais a atingir;
- b) A área na qual se insere;
- c) As atividades a desenvolver;
- d) O local e a data previstos;
- e) O público-alvo a abranger, em número;
- f) Os meios humanos, materiais e financeiros envolvidos;
- g) O orçamento estimado total e desagregado pelas rubricas orçamentais previstas;
- h) O(s) objetivo(s) de desenvolvimento sustentável prioritários(s).

3 – Para além do disposto no número anterior, as candidaturas à modalidade de apoio pontual, destinadas a atividades não planificadas, são elaboradas sob a forma de um projeto, devidamente fundamentado

4 – Para além dos requisitos constantes no n.º 2, as candidaturas à modalidade de apoio a projetos coassociativos devem ainda indicar as associações envolvidas e apresentar o Termo de Parceria por elas celebrado.

5 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as associações de estudantes e das suas federações só podem apresentar candidaturas para apoio anual, apoio a projetos coassociativos e apoio pontual.

6 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os grupos informais de jovem só podem candidatar-se ao apoio único.

5 - As alterações aos projetos candidatos que possam vir a surgir no tocante às atividades propostas, ao orçamento ou ao cronograma, devem ser devidamente justificadas e submetidas à aprovação do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Artigo 16.º

Limite de candidaturas

1 – A apresentação de candidaturas por cada entidade, está sujeita aos seguintes limites, consoante a modalidade de apoio a que se candidata, e independentemente da área de projeto:

- a) À modalidade de apoio anual – as candidaturas são limitadas um projeto por área;
- b) À modalidade de apoio bienal – as candidaturas são limitadas a dois projetos;
- c) À modalidade de apoio a projetos coassociativos – as candidaturas são limitadas a um projeto;
- d) Às modalidades de apoio pontual e de apoio único – as candidaturas são limitadas a um projeto, independentemente da área.

2 - Para efeitos da alínea b) do número anterior, o limite descrito é aplicável à associação candidata, na qualidade de associação promotora, podendo cada associação promotora ser, no mesmo ano, cooperante de outros projetos coassociativos, sem limite de colaborações.

3 – Não são consideradas elegíveis as candidaturas de projetos cujos objetivos e âmbito se enquadrem noutros programas previstos no presente regulamento ou promovidos pelo serviço executivo do departamento do governo regional competente em matéria de juventude.

Artigo 17.º

Prazos de candidaturas

1 – As candidaturas destinadas à ao desenvolvimento das atividades das associações juvenis, das suas federações, das associações de carácter juvenil e das associações escotistas, escutistas e guidistas são apresentadas nos prazos seguintes:

- a) Aos apoios anuais e bienais – entre 1 de novembro e 15 de dezembro do ano anterior à execução do plano de atividades apresentado;
- b) Ao apoio pontual – com antecedência mínima de 30 dias corridos da data de início do projeto apresentado;
- c) Ao apoio a projetos coassociativos – aplica-se o disposto nas alíneas anteriores, consoante se tratem de projetos anuais/bianuais ou de projetos pontuais.

2 – As candidaturas destinadas ao desenvolvimento das atividades das associações de estudantes e das suas federações são apresentadas nos prazos seguintes:

- a) Ao apoio anual – até 15 de janeiro de cada ano;
- b) Ao apoio pontual – com antecedência mínima de 30 dias corridos da data de início do projeto apresentado;
- c) Apoio a projetos coassociativos – aplica-se o disposto nas alíneas anteriores, consoante se tratem de projetos anuais ou pontuais.

3 – As candidaturas ao apoio único destinadas ao desenvolvimento de projetos de grupos informais de jovens são apresentadas com antecedência mínima de 30 dias corridos da data de início do projeto apresentado.

4 – Os prazos estipulados nas alíneas a) do n.º 1 e a) do n.º 2 do presente artigo podem ser alterados por despacho do membro do Governo com competência em matéria de juventude.

Artigo 18.º

Avaliação das candidaturas

1 – Para efeitos de atribuição do apoio, os projetos apresentados pelas entidades candidatas são objeto de análise, apreciação e avaliação, nos termos do presente artigo.

2 – As candidaturas são pontuadas de 0 a 100 pontos e, na sua avaliação, são considerados os critérios e subcritérios constantes dos anexos V, VI e VII, consoante o que seja aplicável à entidade.

3 – As candidaturas que obtenham uma pontuação igual ou inferior a 49 pontos não são apoiadas.

4 – A avaliação das candidaturas é efetuada com base na pontuação obtida, classificada na seguinte escala:

- a) Entre 50 pontos e 69 pontos = Escalão 1
- b) Entre 70 pontos e 84 pontos = Escalão 2
- c) Entre 85 pontos e 94 pontos = Escalão 3
- d) Entre 95 pontos e 100 pontos = Escalão 4

5 – A cada escalão, é aplicada a seguinte percentagem de financiamento, sobre o valor solicitado (VS), pela entidade candidata, para cada uma das áreas:

- a) Escalão 1 = $0,55 \times VS$
- b) Escalão 2 = $0,60 \times VS$
- c) Escalão 3 = $0,65 \times VS$
- d) Escalão 4 = $0,70 \times VS$

6 – O valor do apoio a atribuir (VA) obedece à seguinte fórmula: $VA = VS \times \text{Escalão (1,2,3,4)}$.

7 – O valor do apoio a atribuir destina-se à realização das atividades dos projetos de cada uma das áreas, com os limites seguintes:

- a) Sobre o valor solicitado para cada uma das áreas, o serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude financia até ao montante máximo de 70%;
- b) As associações juvenis obrigam-se ao autofinanciamento e/ou ao cofinanciamento mínimo de 30% do valor a atribuir a cada uma das áreas.

8 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, anualmente, por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de juventude, o montante máximo de financiamento do serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude e o limite mínimo de autofinanciamento e/ou cofinanciamento podem ser alterados, bem como as ponderações respetivas a cada um dos escalões definidos no n.º 5 do presente artigo.

9 - Sem prejuízo, ainda, do disposto no n.º 7 do presente artigo, é permitida a transferência de verbas entre áreas, desde que dentro da mesma modalidade, nas condições que seguem:

- a) Não ultrapassar os 25% do montante total aprovado para a área;
- b) Não penalizar a prossecução dos objetivos de cada um dos projetos;
- c) Estar explícita e ser comprovada em sede de relatório.

10 - É atribuída uma majoração de 5% ao apoio a atribuir por candidatura das entidades sedeadas nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

11 - No caso do apoio bienal, o valor a atribuir é calculado e apurado para cada um dos anos do projeto.

12 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao valor apurado para o segundo ano do projeto, acresce o valor percentual médio da taxa de inflação dos dois anos anteriores ao da candidatura.

13 - Está prevista, ainda a transferência do primeiro para o segundo ano ou a antecipação para o primeiro no do apoio atribuído ao segundo ano do projeto, até um máximo de 25% do valor aprovado para cada um dos anos do projeto bienal.

14 - Aos casos definidos no número anterior, aplicam-se as condições descritas no n.º 9 do presente artigo.

15 - É prevista a aplicação do Coeficiente de Contenção (C1), conforme disposto no n.º 2 do artigo 5.º.

Artigo 19.º

Análise e decisão

1 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude decide a candidatura no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da sua apresentação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – No que concerne às candidaturas previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, a decisão é tomada até ao final do primeiro trimestre do ano de execução do plano de atividades ou, tratando-se de apoio bienal, até ao final do primeiro ano de execução do plano de atividades.

3 – No que concerne às candidaturas previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º, a decisão é tomada até 15 de fevereiro do ano letivo de execução do plano de atividades.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o prazo de decisão suspende-se sempre que sejam solicitados elementos adicionais ao candidato.

5 – A falta de apresentação dos elementos a que se refere o número anterior dentro do prazo fixado para o efeito determina o indeferimento da candidatura, sem prejuízo da apresentação de motivo justificativo do atraso, devidamente aceite pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Secção III

Obrigações

Artigo 20.º

Relatório de execução

1 - As entidades apoiadas ao abrigo do PPA devem apresentar elementos quantitativos e qualitativos de cada um dos projetos candidatos, relativos às atividades desenvolvidas e à aplicação do montante atribuído, acompanhados dos documentos comprovativos das despesas, nas formas e dentro dos prazos seguintes:

a) No âmbito da modalidade de apoio anual:

- i. Entrega do relatório final e de contas até 31 de março do ano seguinte ao da execução do projeto;
- ii. As formas organizadas de associativismo juvenil candidatas à Medida II do PPA devem proceder à entrega do relatório final e de contas até 31 de julho do ano letivo da execução do projeto. Para efeitos de apresentação do relatório, são consideradas, inclusive, as despesas realizadas a partir do início do ano letivo a que se refere a candidatura.

b) No âmbito da modalidade de apoio bienal:

- i. Entrega do relatório intercalar e de contas do projeto bienal até o final do mês de janeiro do ano seguinte ao do início da execução do projeto;
- ii. Entrega do relatório final e de contas até 31 de março do ano seguinte ao último ano da execução do projeto.

c) No âmbito da modalidade de apoio a projetos coassociativos:

- i. Elaborar e entregar um relatório final e de contas, até 30 dias corridos após o término do projeto.

- ii. Os projetos coassociativos cuja duração exceda o equivalente a um ano, devem apresentar um relatório intercalar e de contas até o final do mês de janeiro do ano seguinte ao do início do projeto, excetuando-se ao disposto no ponto anterior.
- iii. Os projetos coassociativos, cuja duração exceda o equivalente a um ano ficam, ainda, obrigados à apresentação de um relatório final e de contas, até 30 dias corridos após o término do projeto.

d) No âmbito da modalidade de apoio pontual, entrega do relatório final e de contas até 30 dias corridos após o término da atividade.

e) No âmbito da modalidade de apoio único, entrega do relatório final e de contas até 30 dias corridos após o término da atividade.

2 – O relatório a que se refere o presente artigo é apresentado em formulário eletrónico próprio, disponibilizado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Avaliação quantitativa e qualitativa das atividades desenvolvidas;
- b) Registos fotográficos ou audiovisuais, salvaguardando-se os preceitos legais aplicáveis, das atividades realizadas;
- c) Documentos comprovativos das despesas elegíveis, no total do montante atribuído;
- d) Indicação, se aplicável, de transferência de verbas entre áreas ou entre anos do projeto, acompanhada da informação sobre o montante utilizado e dos comprovativos das despesas elegíveis, no total do montante transferido.

3 – Os documentos comprovativos de despesa legalmente aceites são os correspondentes aos que figuram nos Códigos do IVA e das Sociedades Comerciais, de acordo com as normas fiscais e contabilísticas em vigor.

Capítulo III

PROGRAMA DE APOIO AO INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS E SEDES

Artigo 21.º

Âmbito

O Programa de Apoio ao Investimento em Equipamentos e Sede, adiante designado por PIES, visa apoiar o investimento em equipamentos e infraestruturas que se destinem às instalações-sede das associações juvenis, das respetivas federações e das associações equiparadas a associações juvenis, localizadas e com atividade na Região Autónoma dos Açores, nos termos

da alínea a) do n.º 1, do n.º 2, e da alínea a) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo n.º 30/2023/A, de 9 de agosto.

Artigo 22.º

Destinatários

1 - São destinatários do PIES as entidades referidas nas alíneas a) e d) do artigo 2.º do presente regulamento.

2 - Por despacho fundamentado do membro do Governo Regional com competência em matéria de juventude, e existindo reconhecido interesse público, poderão ser designadas como destinatários do presente programa as entidades previstas na alínea b) do artigo 2.º.

Secção I

Apoios

Artigo 23.º

Tipologias de apoio

O PIES é constituído por três tipologias de apoio financeiro distintas, também designadas por medidas, consoante o tipo de ação a que se destinam:

- a) Medida I – Apoio financeiro a ações relacionadas com infraestruturas, contemplando os apoios à construção, reparação e aquisição de prédios rústicos ou urbanos destinados à realização de atividades e instalação de sedes.
- b) Medida II – Apoio financeiro a ações relacionadas com o arrendamento de espaços para instalação de sedes.
- c) Medida III – Apoio financeiro a ações relacionadas com a aquisição de equipamentos para as sedes.

Artigo 24.º

Contratualização

1 – Os apoios a atribuir ao abrigo das Medidas I e II do PIES, revestem a forma de contrato de cooperação técnica e financeira, a ser reduzido a escrito, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 72.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º, ambos do Decreto Legislativo n.º 30/2023/A, de 9 de agosto.

2 – O apoio a atribuir ao abrigo da Medida III do PIES, reveste a forma de contrato de financiamento, a ser reduzido a escrito, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 72.º e n.º 2 do artigo 74.º, do Decreto Legislativo n.º 30/2023/A, de 9 de agosto.

3 – O contrato a que se refere o número um do presente artigo tem, quando respeite à Medida I, a duração correspondente à da construção, reparação e aquisição a executar, podendo abranger mais de um ano civil, em função da dimensão das mesmas, ou das disponibilidades orçamentais.

4 – Os equipamentos adquiridos com o apoio atribuído no âmbito da Medida III do presente programa não podem ser alienados pelo prazo de vida útil dos mesmos.

Artigo 25.º

Métodos de atribuição do apoio financeiro

1– O apoio financeiro a conceder às candidaturas à Medida I do PIES, tem os seguintes limites máximos:

- a) Para aquisição de prédios urbanos – é concedido um apoio financeiro no montante de 35% do respetivo custo, salvo se se tratarem de edifícios classificados de interesse arquitetónico, patrimonial ou histórico, caso em que o apoio a atribuir é de 70% do respetivo custo.
- b) Para a reparação de prédios urbanos – é concedido um apoio financeiro no montante de 35% do respetivo custo, salvo se se tratarem de edifícios classificados de interesse arquitetónico, patrimonial ou histórico, caso em que o apoio é de 70% do respetivo custo.
- c) Para aquisição de prédios rústicos e construção – é concedido um apoio financeiro no montante de 30% do respetivo custo.

2 – A aquisição de terrenos para a construção de imóveis destinado à instalação da sede fica sujeita a autorização do membro do Governo Regional com competência em matéria de juventude, após análise do interesse público subjacente, por parte do serviço executivo com competência em matéria de juventude.

3 – Os apoios para a reparação de instalações só podem ser concedidos quando a entidade candidata seja sua proprietária ou, quando as instalações lhe estejam cedidas e o respetivo título lhe conceda o correspondente direito de uso por um período mínimo de 25 anos, contado após a conclusão das obras, salvo se a cedência tiver sido feita pela Região.

4 – Os apoios para a construção de instalações só podem ser concedidos desde que a associação candidata seja proprietária ou titular do direito de superfície por período não inferior a 25 anos, dos terrenos destinados à sua implantação, contado após a conclusão das obras, salvo se a cedência tiver sido feita pela Região.

5 – Para as candidaturas à Medida II do presente Programa, é requerido que o contrato de arrendamento tenha duração mínima de um ano.

6 – Para as candidaturas à Medida III do presente Programa, são considerados equipamentos elegíveis:

- a) Equipamentos informáticos e de comunicações, de escritório, de climatização e reprográfico, excetuando-se material consumível de desgaste normal;
- b) Mobiliário e equipamento relacionado com o funcionamento da associação.

Artigo 26.º

Limite à atribuição do apoio financeiro

1 - O apoio financeiro, a conceder no âmbito da Medida I, tem como limite anual máximo o valor de 60.000,00 € (sessenta mil euros).

2 - Para as candidaturas à Medida II, o apoio a conceder é no máximo de 40%, com o limite de até 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), por ano.

3 - A comparticipação financeira no âmbito da Medida III tem como limite máximo, por cada ano e entidade, o valor de 3.000,00 € (três mil euros), salvaguardando-se, em cada ano, o princípio da não continuidade sistemática dos apoios financeiros.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o membro do Governo com competência em matéria de juventude, sob proposta dos respetivos serviços, pode estabelecer outros limites máximos, sempre que a sua natureza e interesse social, objetivos, ou manifesto interesse para a Região assim o justifiquem.

Secção II

Pagamento

Artigo 27.º

Pagamento

1 – O pagamento dos apoios financeiros a conceder no âmbito da Medida I e II é feita por tranches, da seguinte forma:

- a) Primeira tranche – após a apresentação do contrato de promessa de compra e venda, da licença de obras, do contrato de arrendamento, consoante o que seja aplicável cada uma das medidas.
- b) Tranches seguintes, após entrega dos relatórios intercalares previstos no contrato, sendo a última tranche entregue após a submissão do Relatório de execução do projeto.

2 – O pagamento dos apoios financeiros a conceder no âmbito da Medida III é feita em tranche única.

3 - A transferência dos apoios é efetuada após assinatura dos respetivos contratos a que se refere o artigo 24.º e publicação em Jornal Oficial.

Secção III

Candidaturas

Artigo 28.º

Candidaturas

- 1 - As candidaturas ao PIES decorrem ao longo do ano, sem prejuízo do disposto no n.º 7.
- 2 - As candidaturas à Medida I do PIES, são efetuadas nos termos do artigo 4.º e devem ser instruídas com os seguintes documentos:
 - a) Plano de atividades para o período do ano, ou anos, em que decorrem as intervenções ao nível do apoio concedido, que discrimine os objetivos a atingir, as metodologias aplicadas, as ações a realizar e a respetiva calendarização, os meios humanos e materiais envolvidos, bem como o número de destinatários jovens;
 - b) Documento justificativo da necessidade de construção, reparação ou aquisição do terreno ou prédio urbano;
 - c) Projeto de candidatura, quando necessário, ou projeto de alteração, aprovado pelo órgão competente, bem como planta do imóvel;
 - d) Caderno de encargos e orçamento, bem como contrato-promessa de compra e venda de prédios rústicos ou urbanos, ou contrato de cedência de direito de superfície, quando aplicável.
- 3 - As candidaturas à Medida II do PIES devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Plano de atividades para o período do ano, ou anos, em que decorrerão as intervenções ao nível do apoio concedido, que discrimine os objetivos a atingir, as metodologias aplicadas, as ações a realizar e a respetiva calendarização, os meios humanos e materiais envolvidos, bem como o número de destinatários jovens;
 - b) Contrato de arrendamento.
- 4 - As candidaturas à Medida III do PIES devem ser instruídas com os seguintes documentos:
 - a) Plano de atividades para o período do ano, ou anos, em que decorrerão as intervenções ao nível do apoio concedido, que discrimine os objetivos a atingir, as metodologias aplicadas, as ações a realizar e a respetiva calendarização, os meios humanos e materiais envolvidos, bem como o número de destinatários jovens;
 - b) Duas propostas de orçamento por equipamento a adquirir.
- 5 - A apresentação dos documentos referidos na alínea a) dos números anteriores é dispensado sempre que as entidades já os tenham entregue, para o mesmo ano, nos Programas PPA e/ou PAS.

6 - Na avaliação das candidaturas apresentadas ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 23.º dá-se prioridade àquelas que apresentem infraestruturas partilhadas por mais de uma associação, devendo tal partilha encontrar-se formalizada por via de documento escrito.

7 - Sem prejuízo do disposto no número um, a aprovação de candidaturas fica sujeita à dotação orçamental prevista, podendo o membro do Governo Regional competente em matéria de juventude limitar o período de candidaturas previsto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 29.º

Limite de candidaturas

Para efeitos dos PIES, a apresentação de candidaturas por cada entidade, está sujeita aos seguintes limites, consoante a medida de apoio a que se candidata:

- a) À medida I do PIES – as candidaturas são limitadas a uma por ano;
- b) À medida II do PIES – as candidaturas são limitadas a uma por ano;
- c) À medida III – as candidaturas são limitadas a duas por ano.

Artigo 30.º

Avaliação das Candidaturas

1 – As candidaturas, cumprindo os requisitos previstos no artigo 28.º, são consideradas aprovadas e financiadas nos termos do artigo 26.º.

2 – Por questões de salvaguarda da dotação orçamental, consideram-se os seguintes critérios e respetivas pontuações para hierarquização das candidaturas:

- a) A entidade não ter apresentado candidatura ao mesmo tipo de apoio no ano imediatamente anterior, equivale a 25 pontos;
- b) A entidade ter 100 ou mais associados, equivale a 25 pontos;
- c) A entidade ter feito uma candidatura ao PPA, equivale a 25 pontos;
- d) A entidade submeter em primeiro lugar a candidatura, equivale a 25 pontos, sendo as restantes pontuadas com 1 ponto a menos do que a antecedente.

Artigo 31.º

Análise e decisão

1 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude decide a candidatura prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da sua apresentação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o prazo de decisão suspende-se sempre que sejam solicitados elementos adicionais ao candidato.

3– A falta de apresentação dos elementos a que se refere o número anterior dentro do prazo fixado para o efeito determina o indeferimento da candidatura, sem prejuízo da apresentação de motivo justificativo do atraso, devidamente aceite pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Artigo 32.º

Relatório

1 - As entidades apoiadas ao abrigo do presente Programa devem apresentar as evidências fotográficas e os documentos comprovativos das despesas, nas formas e dentro dos prazos que seguem discriminados:

a) No âmbito da Medida I:

- i. Entrega do relatório intercalar e de contas até 180 dias corridos após a atribuição do apoio;
- ii. Entrega do relatório final e de contas até 30 dias corridos após a data de efetivação da última despesa.

b) No âmbito da Medida II:

- i. Entrega do relatório intercalar e de contas até 180 dias corridos após a atribuição do apoio;
- ii. Entrega do relatório final e de contas até 30 dias corridos após a data de efetivação da última despesa.

c) No âmbito da Medida III, entrega do relatório de contas, até 30 dias corridos após a data de efetivação da última despesa.

2 - Para os fins descritos no presente artigo, os relatórios a apresentar assumem a forma de formulário eletrónico próprio, disponibilizado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, acompanhados dos documentos comprovativos das despesas elegíveis, no total do montante atribuído.

3 - Os documentos comprovativos de despesa legalmente aceites são os correspondentes aos que figuram nos Códigos do IVA e das Sociedades Comerciais, de acordo com as normas fiscais e contabilísticas em vigor.

Artigo 33.º

Relatório intercalar especial

1 - Sempre que se verifique uma alteração de Direção durante o ano de vigência do apoio deve ser preenchido exceionalmente um relatório intercalar especial, no prazo máximo de

20 dias após a tomada de posse, contendo todos os elementos quantitativos e qualitativos de avaliação, até ao término do mandato da anterior Direção.

2 - Não se aplica o disposto no número anterior nos casos em que a alteração de Direção se verifique em tempo útil de entrega do relatório intercalar.

Capítulo IV

PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES SUPLEMENTARES

Artigo 34.º

Âmbito

O Programa de Apoio a Atividades Suplementares, doravante designado por PAS, visa apoiar financeiramente a participação em atividades formativas e a organização de outros eventos, por parte das entidades mencionadas no artigo 2.º

Artigo 35.º

Tipologias de apoio

O PAS é constituído por três medidas de apoio financeiro distintas, também designadas por medidas, consoante o tipo de ação a que se destinam:

- a) Medida I – Apoio financeiro destinado à organização e participação em atividades formativas;
- b) Medida II – Apoio financeiro destinado à participação em congressos, seminários, reuniões ou fóruns;
- c) Medida III – Apoio financeiro destinado à organização de grandes eventos.

Secção I

Apoio financeiro à organização e participação em atividades formativas

Artigo 36.º

Âmbito

1 – A Medida I do PAS visa apoiar financeiramente os programas de formação para dirigentes associativos, animadores de juventude e associados, desenvolvidos pelas formas organizadas de associativismo juvenil, nos termos do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A.

2 – A presente medida é desenvolvida através do apoio à organização e à participação em ações de formação enquadradas na educação não formal, promovidas pelas entidades inscritas no RAAJ, em parceria com entidades certificadas ao nível da formação ou que desenvolvidas pela própria entidade, desde que certificadas para o efeito.

Artigo 37.º

Destinatários

1 - São destinatários da Medida I do PAS as formas organizadas de associativismo juvenil referidas nas alíneas a) a d) do artigo 2.º que pretendam dotar os seus dirigentes, animadores de juventude e associados da formação necessária à execução das atividades que desenvolvem e/ou nas quais participam,

2 - Para efeitos da presente medida, os elementos dos grupos informais de jovens, previsto na alínea e) do artigo 2.º, apenas são elegíveis enquanto candidatos à participação em momentos formativos, promovidos pelas formas organizadas de associativismo juvenil referidas no número anterior.

Artigo 38.º

Candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas nos 30 dias anteriores à data da realização da ação de formação, nos termos do artigo 4.º.

2 - A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Plano de formação e identificação da componente pedagógica;
- b) Orçamento detalhado para a ação de formação;
- c) Documentos de contratação e/ou parceria, caso as candidaturas recorram a entidades formadoras devidamente certificadas na Região Autónoma dos Açores, pela Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego ou acreditadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho;
- d) Documentos comprovativos da qualificação dos formadores:
 - i. Curriculum Vitae atualizado; e
 - ii. Um dos seguintes três documentos: certificado de competências pedagógicas de formador ou diploma não nacional que permita aferir da aptidão e preparação técnica e profissional do formador para o exercício da atividade formativa prevista ou documento comprovativo da qualificação de agente educativo, com experiência no âmbito da formação a ministrar.

2 – A apresentação de candidaturas é realizada ao longo do ano, apenas podendo ser apresentada uma candidatura por entidade.

3 – As ações de formação a realizar devem ter um mínimo de 5 e um máximo de 20 formandos.

Artigo 39.º

Análise e decisão

1 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude decide a candidatura prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da sua apresentação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o prazo de decisão suspende-se sempre que sejam solicitados elementos adicionais ao candidato.

3– A falta de apresentação dos elementos a que se refere o número anterior dentro do prazo fixado para o efeito determina o indeferimento da candidatura, sem prejuízo da apresentação de motivo justificativo do atraso, devidamente aceite pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Artigo 40.º

Apoio Financeiro

1 - O apoio financeiro a atribuir pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude aos projetos de formação, assume as seguintes rubricas, para os participantes:

- a) Honorários dos formadores, aplicáveis a todos os dias da formação, em 60% do custo global;
- b) Transportes aéreos, ou marítimos, de formadores e formandos em 60% do custo de viagem aérea ou marítima, tendo como referência a opção do transporte coletivo mais económico;
- c) Transportes terrestres, até 10,00 € (dez euros) diários, por participante;
- d) Alojamento, até 25,00 € (vinte euros) diários, por participante.
- e) Alimentação, até 15,00 € (quinze euros) diários, por participante;
- f) Materiais imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades, até 5,00 € (cinco euros) diários, por participante;

2 - Sem prejuízo do disposto número anterior, o valor máximo do apoio a atribuir anualmente a cada entidade é de 2.000,00 € (dois mil euros).

3 - O pagamento do projeto de formação é efetuado em duas tranches, correspondendo a primeira tranche a 70% do valor aprovado, sendo atribuída até 15 dias após decisão da candidatura e a segunda tranche, correspondente a 30% do valor aprovado, será paga após a conclusão, entrega e aprovação do relatório final.

4 - O valor total do financiamento pode ser retificado em função do número efetivo de participantes, do balancete financeiro, do valor total das despesas efetivamente realizadas, nunca podendo ser ultrapassado o montante inicialmente aprovado.

5 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, entendem-se por participantes tanto os formandos quanto os formadores.

Artigo 41.º

Elegibilidade das despesas

1 - São elegíveis, no âmbito do apoio da Medida I do PAS, todas as despesas consideradas essenciais para o cumprimento do projeto, desde que inseridas nas rubricas referidas no número do artigo anterior.

2 - Excluem-se das despesas consideradas elegíveis as efetuadas com bens duradouros e despesas de funcionamento da organização, bem como as consideradas desadequadas no quadro do Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento da Atividade Associativa Jovem.

Artigo 42.º

Relatório

1 – Para efeitos da presente medida, os promotores dos projetos devem apresentar um relatório final sobre cada ação de formação, em formulário eletrónico próprio disponibilizado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, em juventude.azores.gov.pt, no prazo máximo de 30 dias corridos após a sua realização.

2 – O relatório final previsto no número anterior deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relatório de contas, acompanhado por documentos comprovativos das despesas elegíveis, no total do montante atribuído. Os documentos comprovativos de despesa legalmente aceites são os correspondentes aos que figuram nos Códigos do IVA e das Sociedades Comerciais, de acordo com as normas fiscais e contabilísticas em vigor.
- b) Relatório da formação que inclua a avaliação qualitativa da ação de formação, e relatórios das reuniões de acompanhamento com a entidade formadora.

- c) Documentos comprovativos da frequência e/ou conclusão da atividade formativa, para os participantes nas ações de formação.

Secção II

Apoio financeiro à participação em congressos, seminários, fóruns ou reuniões

Artigo 43.º

Âmbito

A Medida II do PAS apoia financeiramente a participação em congressos, seminários, reuniões ou fóruns, que contribuam para o desenvolvimento das atividades das formas organizadas de associativismo juvenil, nos termos do artigo 36.º do Decreto Legislativo n.º 30/2023/A, de 9 de agosto.

Artigo 44.º

Destinatários

São destinatários da Medida II do PAS as formas organizadas de associativismo juvenil referidas no artigo 2.º do presente diploma.

Artigo 45.º

Candidaturas

- 1 – As candidaturas podem ser apresentadas ao longo de todo o ano, nos 30 dias anteriores à realização do evento, nos termos do artigo 4.º.
- 2 – As candidaturas devem ser instruídas com o programa de trabalhos relativo à reunião/congresso em que os jovens ou os dirigentes associativos pretendem participar.
- 3– Ficam excluídas da presente medida as candidaturas que tenham sido aprovadas ao abrigo do PPA.
- 4– Sem prejuízo do disposto no número um, podem ser aceites candidaturas fora do prazo estabelecido, desde que se comprove que a convocatória, convite ou divulgação do evento foi realizada em data posterior aos 30 dias de antecedência previstos no número um do presente artigo.

Artigo 46.º

Análise e decisão

1 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude decide a candidatura prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da sua apresentação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o prazo de decisão suspende-se sempre que sejam solicitados elementos adicionais ao candidato.

3– A falta de apresentação dos elementos a que se refere o número anterior dentro do prazo fixado para o efeito determina o indeferimento da candidatura, sem prejuízo da apresentação de motivo justificativo do atraso, devidamente aceite pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Artigo 47.º

Apoio financeiro

1 – A atribuição do apoio financeiro à participação em reuniões e congressos das entidades referidas nas alíneas a) a d) do artigo 2.º é calculada tendo em conta o número de associados da entidade, da forma seguinte:

- a) Entre 15 e 50 associados – é atribuído o montante de 550,00 € a cada entidade (quinhentos euros);
- b) Entre 51 e 100 associados – é atribuído o montante de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) a cada entidade;
- c) Entre 101 e 500 associados– é atribuído o montante de 1.050,00 € (mil e cinquenta euros) a cada entidade;
- d) Com mais de 501 associados– é atribuído o montante de 1.300,00 € (mil e trezentos euros) a cada entidade.

2 – Em aditamento ao disposto no número anterior, o apoio financeiro a atribuir para a participação dos grupos informais de jovens em reuniões e congressos corresponde a 100,00 € (cem euros) por participante, até ao limite de 300,00 € (trezentos euros).

3 – O pagamento dos apoios financeiros a conceder no âmbito da presente medida do PAS é efetuado numa tranche única, a ser efetuado até 15 dias após decisão da candidatura.

Artigo 48.º

Elegibilidade das despesas

As despesas elegíveis no âmbito do apoio à participação em congressos, seminários, reuniões ou fóruns são as enquadradas nas seguintes rubricas:

- a) Transportes;
- b) Combustíveis até um máximo de 10% do montante total aprovado;
- c) Alimentação;
- d) Alojamento;
- e) Taxa de inscrição.

Artigo 49.º

Relatório

As associações apoiadas ao abrigo da presente medida do PAS devem elaborar e entregar um relatório final no prazo máximo de 30 dias corridos após a participação na atividade, contendo elementos quantitativos e qualitativos quanto às atividades desenvolvidas e aplicação dos montantes atribuídos, acompanhado de um relatório e contas, bem como dos documentos comprovativos das despesas efetuadas, ambos em formato a disponibilizar pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Secção III

Apoio financeiro à organização e/ou participação em grandes eventos

Artigo 50.º

Âmbito

A Medida III do PAS visa apoiar financeiramente a organização e a participação em grandes eventos que promovam o envolvimento ativo dos jovens nas atividades comunitárias e na sociedade em geral.

Artigo 51.º

Destinatários

São destinatários da Medida III do PAS as entidades referidas nas alíneas a) e d) do artigo 2.º.

Subsecção I

Candidaturas

Artigo 52.º

Candidaturas

1 - As candidaturas podem ser apresentadas ao longo de todo ao ano, no máximo com 90 dias de antecedência da data de realização do evento, nos moldes definidos artigo 4.º do presente diploma.

2 - As candidaturas à Medida III do PAS são elaboradas sob a forma de projetos, os quais devem discriminar:

- a) Os objetivos a atingir;
- b) As atividades a desenvolver;
- c) O local e a data previstos;
- d) O público-alvo a abranger, em número;
- e) Os meios humanos, materiais e financeiros envolvidos;
- f) O orçamento estimado total e desagregado por rubricas;
- g) O(s) objetivo(s) de desenvolvimento sustentável a trabalhar.

3 - As alterações aos projetos candidatos que possam vir a surgir no tocante às atividades propostas, ao orçamento ou ao cronograma, devem ser devidamente justificadas e submetidas à aprovação do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

4 - Cada entidade apenas pode apresentar, anualmente, uma candidatura a esta medida.

Artigo 53.º

Elegibilidade das candidaturas

1 - No âmbito da Medida III do PAS, são elegíveis as candidaturas de projetos que, cumulativamente, reúnam os requisitos seguintes:

- a) Sejam apresentadas pelas formas organizadas de associativismo juvenil enquadradas no perfil discriminado no *artigo 'candidatos*, do regulamento da Medida III do PAS';
- b) Tenham um valor solicitado de valor igual ou superior a 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros);
- c) Tenham um orçamento estimado de valor igual ou inferior a 120.000,00 € (cem mil euros);
- d) Não possuam fins comerciais.

2 - Não são consideradas elegíveis as candidaturas de projetos cujos objetivos e âmbito se

enquadrem noutros Programas disponibilizados pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Artigo 54.º

Avaliação das candidaturas

1 - Para efeitos de atribuição do apoio, os projetos candidatos são objeto de análise, apreciação e avaliação, nos termos do presente artigo.

2 - Na apreciação das candidaturas são considerados os critérios e subcritérios, constantes do 'anexo VIII', fazendo parte integrante da presente portaria, sendo pontuadas de 0 a 100 pontos.

3 - As candidaturas que obtenham uma pontuação igual ou inferior a 49 pontos não são elegíveis.

4 - A avaliação das candidaturas é efetuada com base na pontuação obtida, classificada na seguinte escala:

- a) Entre 50 pontos e 69 pontos = Escalão 1
- b) Entre 70 pontos e 84 pontos = Escalão 2
- c) Entre 85 pontos e 94 pontos = Escalão 3
- d) Entre 95 pontos e 100 pontos = Escalão 4

5 - A cada escalão, é aplicada a seguinte percentagem de financiamento sobre o valor solicitado (VS) pela associação candidata:

- a) Escalão 1 = $0,35 * VS$
- b) Escalão 2 = $0,40 * VS$
- c) Escalão 3 = $0,45 * VS$
- d) Escalão 4 = $0,50 * VS$

6 - O valor do apoio a atribuir destina-se à realização do projeto e tem por base os seguintes limites máximos de financiamento

- a) Sobre o valor solicitado para cada projeto, o serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude financia até ao montante máximo de 50% do valor solicitado, até ao máximo de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).
- b) As associações juvenis obrigam-se ao autofinanciamento e/ou cofinanciamento mínimo de 50% do orçamento global aprovado de cada um dos projetos.

7 - Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, o montante máximo de financiamento do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude e o limite mínimo de autofinanciamento e/ou cofinanciamento podem ser alterados, anualmente,

por despacho fundamentado do membro do governo com competência em matéria de juventude.

8 - É atribuída uma majoração de 5% ao apoio a atribuir por candidatura das entidades sedeadas nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo

9 - A aprovação das candidaturas está sujeita à dotação orçamental disponível.

Artigo 55.º

Análise e decisão

1 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude decide a candidatura prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da sua apresentação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o prazo de decisão suspende-se sempre que sejam solicitados elementos adicionais ao candidato.

3– A falta de apresentação dos elementos a que se refere o número anterior dentro do prazo fixado para o efeito determina o indeferimento da candidatura, sem prejuízo da apresentação de motivo justificativo do atraso, devidamente aceite pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Subsecção II

Apoio

Artigo 56.º

Elegibilidade das despesas

As despesas elegíveis no âmbito do apoio à preparação e/ou participação em grandes eventos, inseridos na Medida III do PAS, são as enquadradas nas seguintes rubricas:

- a) Transportes, incluindo combustíveis;
- b) Alimentação;
- c) Alojamento;
- d) Recursos humanos;
- e) Despesas relacionadas com o desenvolvimento das atividades.

Artigo 57.º

Pagamento

O apoio financeiro, no âmbito da Medida III do PAS, é atribuído em duas tranches, sendo que

a primeira tranche correspondente a 75% do valor aprovado, é atribuída após a aprovação do projeto e a segunda tranche correspondente a 25% é a atribuída nos 30 dias corridos anteriores à data de realização da atividade da atividade.

Artigo 58.º

Relatório

1 - As formas organizadas de associativismo juvenil, apoiadas ao abrigo da presente medida do PAS, devem apresentar um relatório final e de contas, por projeto candidato, até 30 dias corridos após o término do mesmo.

2 - Para os fins descritos no presente artigo, o relatório a apresentar assume a forma de formulário eletrónico próprio, disponibilizado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Avaliação quantitativa e qualitativa das atividades desenvolvidas;
- b) Registos fotográficos ou audiovisuais, salvaguardando-se os preceitos legais aplicáveis, das atividades realizadas;
- c) Documentos comprovativos das despesas elegíveis, no total do montante atribuído.

3 – Os documentos comprovativos de despesa legalmente aceites são os correspondentes aos que figuram nos Códigos do IVA e das Sociedades Comerciais, de acordo com as normas fiscais e contabilísticas em vigor.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 59.º

Sobreposição de apoios

1 – As entidades candidatas aos apoios concedidos ao abrigo deste Regulamento devem declarar, sob declaração de compromisso de honra, de que não beneficiam de sobreposição de apoios ou duplo financiamento, para o mesmo fim.

2 - A verificação do cumprimento do disposto no número anterior está sujeita a procedimentos de comunicação interdepartamental.

Artigo 61.º

Publicidade de apoios

- 1 - As entidades beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo deste Regulamento devem publicitar de forma visível o apoio concedido pelo Governo dos Açores.
- 2 – A publicidade do apoio concedido pelo Governo dos Açores é definida em sede de contrato de financiamento.

Artigo 62.º

Dotação global

A aprovação das candidaturas, ao abrigo do SIDAAJ está limitada à dotação orçamental global para o desenvolvimento do associativismo

Artigo 63.º

Auditorias

- 1 - Das candidaturas aprovadas ao abrigo do SIDAAJ, cabe ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude auditar, anualmente, de forma rotativa, pelo menos 30% do respetivo total, rotativamente pelas entidades beneficiárias.
- 2 - Finda a auditoria, é elaborado um relatório que avalia o cumprimento da candidatura quanto à realização das atividades previstas e aplicação das verbas atribuídas.
- 3 - Sempre que se verifique alguma irregularidade, aplica-se as sanções previstas no presente diploma.

Artigo 64.º

Impugnação das decisões

À reclamação ou recurso das decisões nesta matéria aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 65.º

Sanções

- 1 - A não entrega dos relatórios intercalares ou finais e de contas nos prazos estabelecidos determina a não admissão de candidatura ao apoio correspondente para o ano ou anos seguintes.
- 2 - O previsto no número anterior obriga, ainda, à devolução e suspensão do apoio financeiro atribuído ao projeto.

3 - A não justificação da utilização do montante do apoio atribuído implica a respetiva devolução dos montantes não justificados.

4 - Para efeitos da Medida I do PAS:

- a) O não cumprimento do plano de formação na íntegra determina a devolução do valor das verbas não utilizadas.
- b) A não execução da formação, de acordo com o plano, ou planos, definidos, impede a candidatura da associação a qualquer plano de formação no ano seguinte.

5 - Compete ao serviço executivo do departamento do governo regional competente em matéria de juventude a aplicação das sanções, após proposta fundamentada dos serviços.

Artigo 66.º

Circulação eletrónica de documentos

As entidades mencionadas neste Regulamento privilegiam a divulgação de informação, envio e troca de documentos e notificações efetuadas através de meios eletrónicos.

Artigo 67.º

Valor documental

1 - Só podem ser utilizados os dados constantes de documentos que legalmente os comprovem.

2 - Os documentos em língua estrangeira só podem ser aceites quando traduzidos em língua portuguesa, por um tradutor credenciado para o efeito.

Artigo 68.º

Conservação de documentos

Todos os documentos originais referentes à candidatura apoiada pelo presente Sistema devem ser conservados pelas associações pelo período de cinco anos, devendo, ainda, estar disponíveis para entrega por solicitação do serviço executivo do departamento do governo regional competente em matéria de juventude, ou qualquer entidade auditora, no prazo de 48 horas.

Anexo I

Despesas elegíveis e não elegíveis para financiamento ao abrigo do apoio anual e bienal da Medida I do PPA

Despesas Elegíveis	Despesas Não - Elegíveis
<p>1. Despesas de funcionamento da Associação, até ao limite de 30% do valor a atribuir, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Material consumível de escritório; • Comunicações fixas e móveis; • Eletricidade, água e gás; • Manutenção de equipamentos; • Produtos de higiene, segurança sanitária e cuidados primários; • Controlo de pragas, proteção e segurança de edifícios; • Combustível; • Manutenção de veículos próprios da entidade; • Recursos humanos. <p>2. Despesas indispensáveis e/ou diretamente relacionadas com a realização das atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bens alimentares indispensáveis à realização da atividade; • Aquisição / Aluguer de Equipamento, nomeadamente informático, audiovisual, multimédia e musical; • Materiais imprescindíveis, em quantidade e/ou dimensão proporcionais para a realização das atividades; • Despesas com aluguer de salas ou auditórios, para efeitos de realização das atividades; • Vestuário indispensável para a realização das atividades; • Material de publicidade e divulgação; • Prestação de serviços, nomeadamente honorários dos formadores e outras consideradas indispensáveis à realização das atividades; • Transportes terrestres, aéreos e marítimos, incluindo prestação de serviço de transporte coletivo e transporte de táxi, desde que para deslocação de e para portos, aeroportos e local das atividades; • Seguros. 	<ul style="list-style-type: none"> • Bens duradouros; <p>Outras despesas sem enquadramento no funcionamento da Associação</p> <p>Grandes eletrodomésticos e grande mobiliários;</p> <p>Despesas com bens alimentares à taxa normal do CIVA fora do âmbito das atividades;</p> <p>Alimentação em restauração e similares,</p> <p>Alojamento;</p> <p>Bebidas alcoólicas.</p>

Anexo II

Despesas elegíveis e não elegíveis para financiamento ao abrigo do apoio a projetos coassociativos e apoio pontual da Medida I do PPA

Despesas Elegíveis	Despesas Não - Elegíveis
<p>Despesas indispensáveis e/ou diretamente relacionadas com a realização das atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bens alimentares indispensáveis à realização da atividade; • Aquisição / Aluguer de Equipamento, nomeadamente informático, audiovisual, multimédia e musical; • Materiais imprescindíveis, em quantidade e/ou dimensão proporcionais para a realização das atividades; • Despesas com aluguer de salas ou auditórios, para efeitos de realização das atividades; • Vestuário indispensável para a realização das atividades; • Material de publicidade e divulgação; • Prestação de serviços, nomeadamente honorários dos formadores e outras consideradas indispensáveis à realização das atividades; • Transportes terrestres, aéreos e marítimos incluindo prestação de serviço de transporte coletivo e transporte de táxi, desde que para deslocação de e para portos, aeroportos e local das atividades. • Combustíveis até ao máximo de 10% do montante atribuído; • Seguros. 	<p>Grandes eletrodomésticos e grande mobiliários;</p> <p>Despesas com bens alimentares à taxa normal do CIVA fora do âmbito das atividades;</p> <p>Alimentação em restauração e similares;</p> <p>Alojamento;</p> <p>Bebidas alcoólicas.</p>

Anexo III

Despesas elegíveis e não elegíveis para financiamento ao abrigo do apoio anual, apoio a projetos coassociativos e apoio pontual da Medida II do PPA

Despesas Elegíveis	Despesas Não - Elegíveis
<p>Despesas indispensáveis e/ou diretamente relacionadas com a realização das atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bens alimentares indispensáveis à realização da atividade (ex: Workshop Cozinha); • Aquisição / Aluguer de Equipamento, nomeadamente informático, audiovisual, multimédia e musical; • Materiais imprescindíveis, em quantidade e/ou dimensão proporcionais para a realização das atividades; • Despesas com aluguer de salas ou auditórios, para efeitos de realização das atividades; • Vestuário indispensável para a realização das atividades; • Material de publicidade e divulgação; • Prestação de serviços, nomeadamente honorários dos formadores e outras consideradas indispensáveis à realização das atividades; • Transportes terrestres, aéreos e marítimos incluindo prestação de serviço de transporte coletivo e transporte de táxi, desde que para deslocação de e para portos, aeroportos e local das atividades. • Combustível, até ao máximo de 10% do montante atribuído • Seguros. 	<ul style="list-style-type: none"> • Grandes eletrodomésticos e grande mobiliário; • Despesas com bens alimentares à taxa normal do CIVA fora do âmbito das atividades; • Alimentação em restauração e similares; • Alojamento; • Bebidas alcoólicas.

Anexo IV

**Despesas elegíveis e não elegíveis para financiamento ao abrigo do apoio pontual,
da Medida III do PPA**

Despesas Elegíveis	Despesas Não - Elegíveis
<p>Despesas indispensáveis e/ou diretamente relacionadas com a realização das atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bens alimentares indispensáveis à realização da atividade (ex: Workshop Cozinha); • Aquisição / Aluguer de Equipamento, nomeadamente informático, audiovisual, multimédia e musical; • Materiais imprescindíveis, em quantidade e/ou dimensão proporcionais para a realização das atividades; • Despesas com aluguer de salas ou auditórios, para efeitos de realização das atividades; • Vestuário indispensável para a realização das atividades; • Material de publicidade e divulgação; • Prestação de serviços, nomeadamente honorários dos formadores e outras, consideradas indispensáveis à realização das atividades; • Transportes terrestres, aéreos e marítimos incluindo prestação de serviço de transporte coletivo e transporte de táxi, desde que para deslocação de e para portos, aeroportos e local das atividades. • Combustíveis, até ao máximo de 10% do valor atribuído; • Seguros. 	<ul style="list-style-type: none"> • Grandes eletrodomésticos e grande mobiliários; • Despesas com bens alimentares à taxa normal do CIVA fora do âmbito das atividades; • Alimentação em restauração e similares; • Alojamento; • Bebidas alcoólicas.

Anexo V**Critérios e subcritérios de avaliação da Medida I do PPA**

Critério	Subcritérios	Ponderação
Qualidade	Inovação	35%
	Promoção da cidadania	
	Prossecução de práticas sustentáveis	
	Preocupação com a integração e inclusão dos jovens	
Sustentabilidade	Coerência com a missão da associação	20%
	Coerência do orçamento apresentado com as atividades propostas	
	Capacidade de obtenção de outros apoios	
	Regularidade do projeto ao longo do ano	
	Relação com o contexto regional numa ótica prospetiva	
Interesse social	Localização	15%
	Número de jovens a abranger	
	Participação dos jovens na conceção, planeamento, execução e avaliação do Projeto	
	Pertinência social do projeto	
Avaliação do desempenho da AJ	Abrangência local ou regional	30%
	Cumprimento de projetos anteriores	
	Follow-up das iniciativas	

Anexo VI

Critérios e subcritérios de avaliação da Medida II do PPA

Critério	Subcritérios	Ponderação
Qualidade do projeto	Inovação	40%
	N.º de atividades a realizar anualmente (atividades que integram o projeto)	
	Promoção da cidadania	
	Prossecução de práticas sustentáveis	
Sustentabilidade do projeto	Coerência com a missão da associação de estudantes	20%
	Coerência entre o orçamento apresentado e as atividades propostas	
	Capacidade de obtenção de outros apoios	
	Participação dos jovens na conceção, planeamento, execução e avaliação do Projeto	
Impacto do projeto	Impacto do projeto na comunidade envolvente	20%
	Impacto no estabelecimento de ensino e na comunidade educativa	
Abrangência do projeto	Número de jovens a abranger	20%

Anexo VII

Critérios e subcritérios de avaliação da Medida III do PPA

Critério	Subcritérios	Ponderação
Qualidade do projeto	Inovação	40%
	Promoção da cidadania	
	Prossecução de práticas sustentáveis	
	Preocupação com a integração e inclusão dos jovens	
	Coerência com a missão do grupo informal de jovens	15%

Sustentabilidade do projeto	Coerência entre o orçamento apresentado e as atividades propostas	
	Capacidade de obtenção de outros apoios	
	Relação com o contexto regional numa ótica prospetiva	
Interesse social do projeto	Localização	45%
	Número de jovens a abranger	
	Participação dos jovens na conceção, planeamento, execução e avaliação do Projeto	
	Pertinência social do projeto	
	Abrangência local ou regional	

Anexo VIII**Critérios e subcritérios de avaliação da Medida III do PAS**

Critério	Subcritérios	Ponderação
Qualidade do projeto	Promoção da cidadania	40%
	Prossecução de práticas sustentáveis	
	Preocupação com a integração e inclusão dos jovens	
	Qualidade do plano de atividades do evento	
Sustentabilidade do projeto	Coerência com a missão da entidade	20%
	Capacidade de obtenção de outros apoios	
	Coerência do orçamento apresentado com as atividades propostas	
	Relação com o contexto regional numa ótica prospetiva	
Interesse social do projeto	Público-alvo a abranger	40%
	Participação dos jovens na conceção, planeamento, execução e avaliação do Projeto	
	Pertinência social do projeto	
	Abrangência local ou regional	